



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 747 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

“INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que o povo de Araçuaí-MG, por intermédio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Araçuaí/MG, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, conforme disposto na Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, que alterou a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º A CIPTEA tem por objetivo garantir à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o atendimento prioritário nos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º A CIPTEA deverá conter, no mínimo:

- I – nome completo da pessoa com TEA;
- II – filiação;
- III – data de nascimento;
- IV – número de identificação civil ou certidão de nascimento;
- V – endereço residencial;
- VI – tipo sanguíneo e fator RH;
- VII – fotografia;
- VIII – nome do responsável legal ou cuidador, se houver;
- IX – CID do diagnóstico;
- X – data de emissão e validade da carteira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

XI – assinatura ou identificação do órgão emissor.

§ 1º A carteira poderá conter QR Code ou outro mecanismo de verificação eletrônica de autenticidade.

§ 2º A validade da carteira será de cinco anos, podendo ser renovada mediante apresentação de novo relatório médico.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados sediados no Município de Araçuaí deverão dar atendimento prioritário às pessoas com TEA, mediante apresentação da CIPTEA, e afixar, em local visível, placa com os seguintes dizeres: “Atendimento prioritário: pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Lei Federal nº 12.764/2012 e Lei Municipal nº 01/2025.”

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo definirá, por regulamento, as medidas necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, 06 de outubro de 2025.

Tadeu Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal